

Art. 76 No caso de anulação do Processo de Escolha de Diretores e Coordenadores, serão designados "pro tempore" pela Secretaria Municipal de Educação, até que haja novo processo.

§1º O novo Processo de Escolha de Diretores e Coordenadores realizar-se-á na Unidade Escolar, em data a ser fixada pela Comissão Central.

§2º O mandato do referido Diretor/Diretor Auxiliar ou Coordenador terá duração até novo Processo de Escolha de Diretores e Coordenadores na Rede.

Art. 77 Ficam excluídas do processo de escolha de Diretores e Coordenadores, a critério da Comissão, em despacho motivado, as Unidades Escolares que estiverem em Procedimento de Sindicância, em Processo Administrativo Disciplinar ou não gozarem de condições que garantam o processo democrático.

Art. 78 Poderá a Comissão Central do Processo de Escolha de Diretores e Coordenadores, ouvida a Comissão Escolar, deliberar pela suspensão do processo, caso esgotados os meios de intervenção, não cessem os tumultos existentes.

Art. 79 Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Escolar, a qual emitirá parecer e remeterá à apreciação da Comissão Central do Processo de Escolha de Diretores e Coordenadores, para decisão final da Secretária de Educação.

Art. 80 A Comissão Central atuará como órgão consultivo e deliberativo sobre questões relacionadas ao processo de escolha de Diretores e Coordenadores das Unidades Escolares da Rede Municipal.

Art. 81 A Comissão Central continuará atuando para fins de acompanhamento e intervenções necessárias durante os quatro anos do mandato dos novos Diretores e os três anos de mandato dos novos Coordenadores.

Art. 82 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos nº1043 de agosto de 2017 e nº54 de janeiro de 2019.

Londrina, 04 de julho de 2022. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alexandre Alberto Trannin, Secretário(a) Municipal de Governo- em substituição, Maria Tereza Paschoal de Moraes, Secretário(a) Municipal de Educação

PORTARIAS

PORTARIA CG-OGM Nº 4, DE 01 DE JULHO DE 2022

SÚMULA: Designa a composição do Comitê Executivo de Proteção de Dados - CEPD, instituído pelo Decreto Municipal 393, de 05 de abril de 2021, em cumprimento à Lei Federal 13.709/2019, Lei Geral de Proteção de Dados.

O OUVIDOR-GERAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para compor o referido comitê:

Nome	Matrícula	Órgão
Titular: Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho Suplente: Leonardo Martin Garcia	14.130-5 15.939-5	Procuradoria-Geral do Município
Titular: Marcio Horaguti da Silva Suplente: Norberto Alves Filho	14.891-1 13.371-0	Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia
Titular: Michele Guilherme da Silva Suplente: Katia Marjorie Prates de Carvalho	14.420-7 16.209-4	Secretaria Municipal de Gestão Pública

Art. 2º A Secretaria Executiva ficará a cargo da Ouvidoria-Geral do Município e a coordenadoria dos trabalhos sob a responsabilidade do Ouvidor-Geral do Município e Encarregado da LGPD, Alexandre Sanches Vicente.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 4 de julho de 2022. Alexandre Sanches Vicente, Ouvidor(a) Geral do Município

PORTARIA SMC-DIC 27/2022, DE 22 DE JUNHO DE 2022

SÚMULA: Aplica sanção a proponente contemplado no Edital nº 009/2019, de Seleção de Projetos Culturais Independentes de Bolsa de Estudo e Pesquisa, em decorrência do descumprimento da apresentação de prestação de contas do projeto cultural, por meio de Relatório Final.

O SECRETÁRIO DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em especial com fundamento na Lei Municipal 8.984, de 06 de Dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 35, de 08 de Janeiro de 2018,

CONSIDERANDO o artigo 32 do Decreto n. 35/2018 e Instrução Normativa n. 01/2018, artigos 2º e 3º que dispõe sobre a prestação de contas simplificada dos projetos de Bolsa de Estudo e Pesquisa;

CONSIDERANDO que o prazo para entrega do Relatório Final deveria ocorrer até 30/05/2022, tendo ocorrido o descumprimento do dever de prestar contas dentro do prazo estabelecido;

CONSIDERANDO que, em consequência, a conduta do proponente resultou no descumprimento das normas que regulamentam o Programa Municipal de Incentivo à Cultura;

CONSIDERANDO as penalidades previstas na Lei Municipal 8.984, de 06 de Dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 35, de 08 de Janeiro de 2018 e em especial as previstas no artigo 68.

RESOLVE: